



PROJETO DE LEI Nº 181 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 233
15/09/09

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ. DE LEI 1871/2009
PROTOCOLO DE ENTREGA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Lim/4/8 Rec. Per: *Luiz*

**DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO
DE VIÇOSA DO CEARÁ, DE "JOSÉ VICTOR
FONTENELLE FILHO".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO** a Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2009.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 1.920, nasceu no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra.

JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO, carinhosamente chamado por Sr. JUCA FONTENELLE, filho de José Victor Fontenelle e Rosa de Carvalho Fontenelle, é protagonista de uma história do bem.

Sr. Juca, ainda quando criança aprendeu a ler e escrever com a sua genitora, por sinal vindo de uma longa linhagem de professores. O pequeno Juca ingressou aos sete (07) anos de idade na “escola de João Sacristão”.

Foi posteriormente aluno particular de dona Francisquinha Freire, diretora das Escolas Reunidas, origem do grupo escolar Dr. Júlio Carvalho. Daí foi para o Seminário São José, localizada na cidade de Sobral(CE). Nesse centro de conhecimento estudou até o quarto ano ginásial, como se chamava à época.

Em sua volta ao Município de Viçosa do Ceará, fundou escola, tornando-se o mais popular Professor daquele município. Muitas gerações passaram pelos ensinamentos dele, ao ponto de ser carinhosamente chamado de “Professor Juca”.

Pelo seu douto saber, sua fama foi além de sua terra natal, tornando-se conhecido na Região Norte cearense ao passo de ter sido contratado para lecionar em várias cidades, tais como: Itapajé, Santa Quitéria e Guaraciaba do Norte.



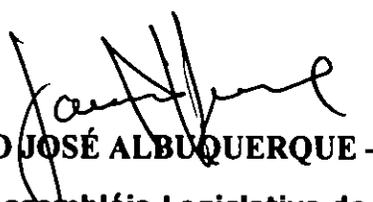
Concursado transferiu-se para Fortaleza (CE), lá foi designado a trabalhar na Universidade Federal do Ceará (UFC), quando o destino, por mais uma vez, fê-lo lidar com os livros, com o ensino e com os livros.

Acompanhou com invulgar interesse, até a hora de sua morte, todo processo de definição de uma Escola de tamanha importância como a que se planeja para Viçosa do Ceará: uma Escola Estadual de Ensino Profissional.

É, assim, muito justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Viçosa do Ceará poderiam lhe prestar: denominando de PROFESSOR JUCA FONTENELLE à Escola Estadual de Educação Profissional que em sua terra natal será construída pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Pelo exposto, tenho a certeza de que os nobres pares desta Augusta Casa Legislativa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo a sua tramitação o necessário empenho, para que no espaço mais breve venha assim, esta proposta a ser transformada em realidade.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2009.


DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CENTRAL DE REGISTRO DE ÓBITOS DE FORTALEZA
3268-1421
CARTÓRIO PLANTONISTA
Cartório Jereissati
3253-3004

Certidão de Óbito

Certifico que na data de 26 de abril de 2009, no livro C-78, às fls. 26, sob o nº 8883, foi feito o registro de óbito de

JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO

falecido a 25 de abril de 2009, às 11:40 horas, NO HOSPITAL OIOCLINICA, FORTALEZA, CEARÁ, nesta Capital, de sexo masculino, de profissão SERVIDOR PÚBLICO, natural de VIÇOSA, Estado do Ceará, então domiciliado e residente a RUA JOSÉ LOURENÇO, 2706 APTO.801 DIONÍSIO TORRES, Fortaleza, CE, com oitenta e nove anos de idade, estado civil casado, filho de JOSÉ VICTOR FONTENELLE e de ROSA DE CARVALHO FONTENELLE.

Foi declarante ROUBERIO BRAGA PEREIRA e o óbito foi atestado pelo(a) Dr(a) MARCO ANTONIO CARVALHO CAMINHA MUNIZ CRM-7379, tendo sido a causa da morte, CHOQUE SÉPTICO, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, SEPTICEMIA, INFECÇÃO RESPIRATÓRIA.

O sepultamento vai ser feito no CEMITERIO PARQUE DA PAZ, FORTALEZA, CEARÁ.

Observações: Registro feito no dia 26-04-2009 .

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 26 de abril de 2009



Maria de Salete Jereissati de Araújo

MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
Oficial do Registro Civil 2º Ofício
Fortaleza - Ceará

01 JUL. 2009

Autentico a presente copia xerográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, de 01 JUL. 2009.
Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 575

Tabelião - Angelina
Escrivães - Francisco, Luiz, Gleyson, Antonio
VALIDO SOBRE E DE AUTENTICAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
22ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 14/8/2009 _____
Presidente / Secretário

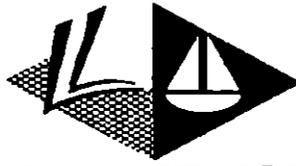
PUBLICADO
Em 14 de 8 de 9

Juazeiro

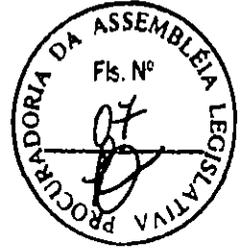
De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão (Constituição)

Publica e Redação
Em _____

Presidente



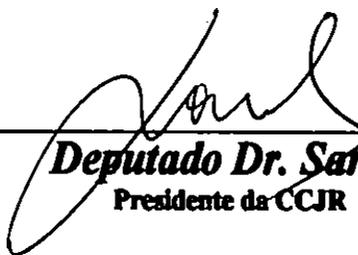
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE Nº 181/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

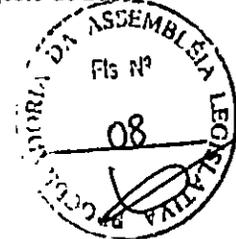
Comissão de Justiça, em 18/08/2009


Deputado Dr. Safto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Concursos Técnicos
Fortaleza, 18/08/09

José Leite Jara Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 18 de agosto de 2009



Ofício n.º 45/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 181/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina de **JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA;

1. Se efetivamente a citada ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se e Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

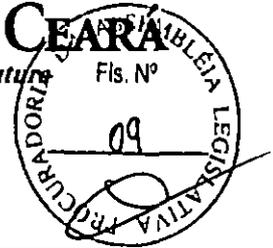
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 29/10/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS :



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 0045/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE)

1. A obra está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertence ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,

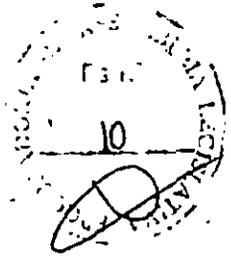
Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto



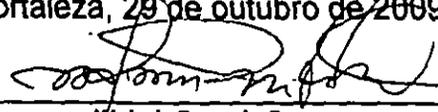
PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	181/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) JOSÉ ALBUQUERQUE

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 29 de outubro de 2009.


 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE , para , com assessoria de FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de outubro de 2009.


 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



PARECER Nº LO. 350/09
PROJETO DE LEI Nº 0181/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE
FILHO

PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 181/2009**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOSÉ ALBUQUERQUE**, que **"Denomina a Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Viçosa do Ceará, de José Victor Fontenelle Filho."**

I.I - JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: *"Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 1.920, nasceu no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra. JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO, carinhosamente chamado por Sr. JUCA FONTENELLE, filho de José Victor Fontenelle e Rosa de Carvalho Fontenelle, é protagonista de uma história do bem. Sr. Juca, ainda quando criança aprendeu a ler e escrever com a sua genitora, por sinal vindo de uma longa linhagem de professores. O pequeno Juca ingressou aos sete (07) anos de idade na "escola de*



PARECER Nº LO. 350/09
PROJETO DE LEI Nº 0181/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE
FILHO

João Sacristão". Foi posteriormente aluno particular de dona Francisquinha Freire, diretora das Escolas Reunidas, origem do grupo escolar Dr. Júlio Carvalho. Daí foi para o Seminário São José, localizada na cidade de Sobral(CE). Nesse centro de conhecimento estudou até o quarto ano ginásial, como se chamava à época. Em sua volta ao Município de Viçosa do Ceará, fundou escola, tornando-se o mais popular Professor daquele município. Muitas gerações passaram pelos ensinamentos dele, ao ponto de ser carinhosamente chamado de "Professor Juca". Pelo seu duto saber, sua fama foi além de sua terra natal, tornando-se conhecido na Região Norte cearense ao passo de ter sido contratado para lecionar em várias cidades, tais como: Itapajé, Santa Quitéria e Guaraciaba do Norte. Concurso transferiu-se para Fortaleza (CE), lá foi designado a trabalhar na Universidade Federal do Ceará (UFC), quando o destino, por mais uma vez, fé-lo lidar com os livros, com o ensino e com os livros. Acompanhou com invulgar interesse, até a hora de sua morte, todo processo de definição de uma Escola de tamanha importância como a que se planeja para Viçosa do Ceará: uma Escola Estadual de Ensino Profissional. É, assim, muito justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Viçosa do Ceará poderiam lhe prestar: denominando de PROFESSOR JUCA FONTENELLE à Escola Estadual de Educação Profissional que em sua terra natal será construída pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará."

I.II - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:



PARECER Nº LO. 350/09
PROJETO DE LEI Nº 0181/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE
FILHO

"Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO a Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

II - ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

PARECER Nº LO. 350/09
PROJETO DE LEI Nº 0181/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE
FILHO

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art. 19, incisos I e V e art. 20, inciso V, o seguinte:

PARECER Nº LO. 350/09
PROJETO DE LEI Nº 0181/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE
FILHO

" Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – Os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – Os que tenham sido ou venham a ser a qualquer título incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula." (grifos nossos)

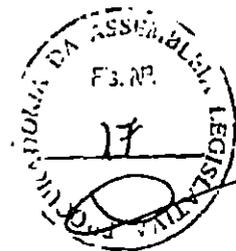
PARECER Nº LO. 350/09
PROJETO DE LEI Nº 0181/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE
FILHO

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, **no que se refere aos artigos supracitados que preceituam que deve ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).**

O presente projeto foi instruído com o atestado de óbito do homenageado (fls. 05), bem como com o ofício Nº 45/2009 - PROC, no qual o DER - Departamento de Edificações e Rodovias em resposta, às fls. 08, informa que a obra a ser denominada trata-se de uma Escola de Educação Profissional a ser construída no município de Viçosa do Ceará; que referida obra está sendo construída com Recursos Públicos do Estado do Ceará; que pertence ao domínio público estadual; que a unidade escolar não foi ainda oficialmente denominada; que a obra está em andamento; fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao regular tramite do presente projeto de lei, por estar o mesmo em perfeita



PARECER Nº LO. 350/09
PROJETO DE LEI Nº 0181/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ, DE JOSÉ VICTOR FONTENELLE
FILHO

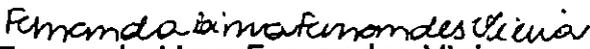
consonância com os ditames legais e constitucionais pertinentes a matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de 2009.


Lílian Lusitano Cysne
OAB/CE 6.459
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorada por:


Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat. Nº. 09815

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

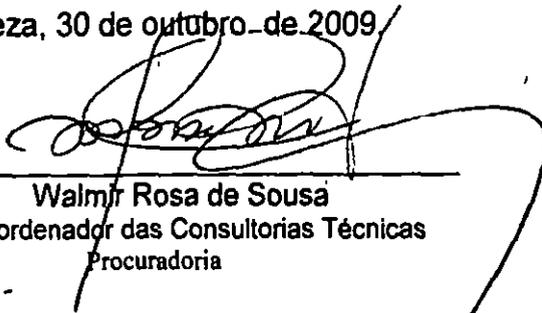
Fortaleza, 30 de outubro de 2009.

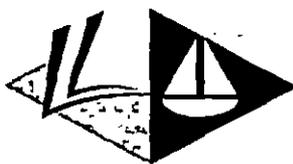

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 30 de outubro de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 181 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ROBERTO CLÁUDIO

Comissão de Justiça, em 30 de NOVEMBRO de 2009

PARECER

Favorável

Roberto Cláudio

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado pela comissão

Comissão de Justiça, em 12 de Dezembro de 2009

Nelson Martins

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 2 de dezembro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 2 de dezembro de 2009
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 181/09

DENOMINA JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.

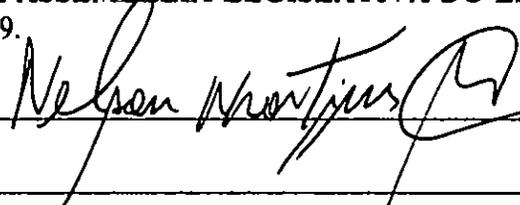
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada José Victor Fontenelle Filho a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de dezembro de 2009.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.537 de 21.12.2009



EM 21º DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E TRÊS

DENOMINA JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO (PROFESSOR JUCA FONTENELLE) A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada José Victor Fontenelle Filho (Professor Juca Fontenelle) a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
2 de dezembro de 2009

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 233 DE 2/12/19

Guaracá

LEI Nº 14.537 de 2/12/19

PUBLICADA EM 28/12/19

Guaracá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 23/2/10

Guaracá